Procedimento Administrativo

Autos SAJMP nº. 09.2026.00001154-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Câmara Municipal de Bandeirantes/MS

RECOMENDAÇÃO Nº. 0002/2026/PJ/BND

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza, titular da Promotoria de Justiça de Bandeirantes/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 132, III, da Constituição Estadual, bem como diante das disposições contidas na Lei nº. 7.347/85 e, cumprindo o disposto no artigo 26, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.625/93 e artigo 27, IV, "a", da Lei Complementar nº. 072/94, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social (arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial destinado a persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos, atuando como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA em 05/11/2026. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 09.2026.00001154-0 e o código 2820F51.

nomeação e exoneração (art. 37, caput e inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público somente é admitida nos casos estabelecidos em lei (art. 37, IX, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe, verificou-se que a Lei Complementar Municipal nº 1.184/2024 classificou os cargos de Assessor Especial da Presidência I e de Controlador Interno, símbolo ADM-IV, como de provimento efetivo (págs. 136 e 138), e que a Lei Complementar Municipal nº 1.231/2025 manteve o cargo de Controlador entre os de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público (pág. 187);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 002, de 27 de maio de 2025, da Câmara Municipal de Bandeirantes/MS, autoriza a contratação temporária para cargos classificados em lei como de provimento efetivo, entre eles Controlador Interno e Assessor Especial da Presidência I (pág. 26), e estabelece, em seu art. 12, que *"terá efeitos retroativos a contar de 06 de janeiro de 2025, visando à convalidação dos atos administrativos praticados em conformidade com esta norma"* (pág. 27);

CONSIDERANDO que consta dos autos a nomeação de servidor para cargo *"em Comissão de Controlador, símbolo DAS-2"*, em 07 de janeiro de 2025 (pág. 240), quando o cargo de Controlador já figurava em lei como de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais (Súmula 473 do STF[1]), e que a inobservância dos princípios da Administração Pública pode ensejar a

[1] Súmula 473, STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=1602

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE BERTOCO DE SOUZA em 05/11/2026. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 09.2026.00001154-0 e o código 2820F51.

responsabilização dos agentes públicos, nos termos da Lei nº 8.429/1992;

RESOLVE, com fulcro no art. 29, IV, da Lei Complementar n. 72/1994 e pelo artigo 44 da Resolução 15/2007/PGJ de 27 de novembro de 2007, **RECOMENDAR** ao **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/MS** que:

1. **Revogue** o art. 12 da Resolução nº 002/2025 e reavalie a compatibilidade dos demais dispositivos da Resolução com o art. 37, II e IX, da Constituição Federal e com a Lei Complementar nº 1.231/2025, abstendo-se de realizar contratações temporárias sem lei específica que preveja as hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público;
2. **Abstenha-se** de prover cargos de provimento efetivo previstos em lei mediante nomeação em comissão ou contratação temporária, adotando as providências necessárias ao seu provimento por concurso público.

Deverá o Presidente da Câmara Municipal informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, o acolhimento ou não da presente recomendação e, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar as providências adotadas para o cumprimento dos itens "1" e "2", inclusive quanto às contratações temporárias realizadas com fundamento na Resolução nº 002/2025 e à forma de provimento do cargo de Controlador.

Adverte-se o destinatário de que o não atendimento desta recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis nas esferas cível, criminal e administrativa em face dos responsáveis, nos termos da fundamentação supra.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE BERTOCO DE SOUZA em 05/11/2026. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 09.2026.00001154-0 e o código 2820F51.

Requisita-se ao Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes/MS a divulgação adequada e imediata desta Recomendação, nos termos do art. 45, parágrafo único, da Resolução nº 015/2007-PGJ.

Para ampla divulgação, determino a remessa de cópia desta Recomendação ao órgão responsável pela sua veiculação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP).

Bandeirantes, *datado e assinado digitalmente.*

(assinatura digital)
Gustavo Henrique Bertocco de Souza
Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE BERTOCO DE SOUZA em 05/11/2026. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 09.2026.00001154-0 e o código 2820F51.